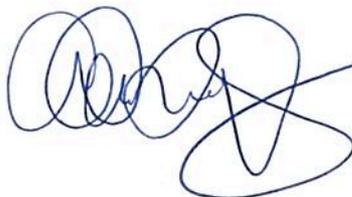


## ATA DA 9ª REUNIÃO DO COLEGIADO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INSTRUMENTAÇÃO, CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DE MINERAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a nona Reunião do Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração (PROFICAM) sob a presidência do Presidente do Colegiado, professor Alan Kardek Rêgo Segundo, estando presentes os docentes Sávio Augusto Lopes da Silva, Vidal Félix Navarro Torres, Paulo Marcos de Barros Monteiro, Gustavo Medeiros Freitas e o discente Gabriel Carvalho Garcia. Os demais justificaram sua ausência. **I-EXPEDIENTE:**

**1º) Posse de representante discente:** Conforme Art.6, § 1º do Regulamento do Programa do Mestrado Profissional em Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração, o discente Gabriel Carvalho Garcia foi eleito pelos discentes da segunda turma de Mestrado como representante em substituição ao discente Vinícius Nunes Lage. **2º) Comunicações:** Iniciando a reunião, o presidente agradeceu a presença de todos e informou sobre sua participação na Reunião da Câmara de Pós-Graduação da UFOP, onde foi abordado os seguintes assuntos: sobre a plataforma sucupira haverá um esforço para ofertar o treinamento do sistema mais vezes ao longo do ano; foi mencionada a questão de internacionalização dos cursos de pós graduação, citando o programa "Mais Ciência" como incentivador, além disso foi sugerido aos programas a oferta de disciplinas em inglês. Sugeriu-se também incentivar os discentes do programa a participarem do programa ofertado gratuitamente pela UFOP o "Myenglish.com; comparada com outras instituições de ensino de Minas Gerais a UFOP está em sétimo lugar em relação as submissões de projetos para FAPEMIG, por isso foi reforçada a importância dos professores submeterem aos Editais.**3º) Análise e deliberação sobre a ata da 8ª Reunião:** Após análise a ata foi aprovada com três abstenções. **II-ORDEM DO DIA: 1º) Análise e deliberação sobre o credenciamento do professor José Aurélio Medeiros da Luz ao quadro de docentes permanentes do Programa:** Após votação o credenciamento do docente José Aurélio Medeiros da Luz foi aprovado por unanimidade. **2) Análise e deliberação sobre critérios para recebimento e manutenção de bolsa CAPES:** Conforme cláusulas em anexo, sobre o termo de compromisso assinado pelos discentes solicitantes e Portaria Capes nº 76/2010, os critérios de recebimento e manutenção de bolsas para o mestrado foram analisados. Foi sugerido enviar aos alunos do programa um documento destacando os compromissos do bolsista, além de solicitá-los a indicação de um professor responsável para acompanhamento das atividades no programa, afim de garantir a dedicação do discente, durante a vigência da bolsa. Os alunos deverão enviar a secretária um documento assinado pelo professor responsável até o dia 07/04. **Outros assuntos:** Os discentes do programa sinalizaram a necessidade de haver mais clareza em relação a distribuição de projetos e trabalhos que serão desenvolvidos, por esse motivo é solicitado a Comissão Coordenadora o alinhamento junto aos alunos sobre as possibilidades de desenvolvimento de projetos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Colegiado



agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, se aprovada, será devidamente assinada por ele.

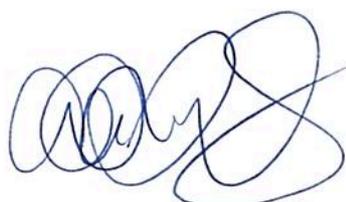
45

## ANEXO I

### Cláusulas do termo de compromisso do formulário de cadastro do bolsista

50 Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- A. Dedicar-me às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto, durante a vigência da bolsa;
- 55 B. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso;
- C. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- D. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- 60 E. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- F. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- G. Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- 65 H. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- I. Realizar estágio docente de acordo com o estipulado na Portaria Capes nº 76/2010;
- 70 J. No caso de candidatura à bolsa sanduíche no País, não ter usufruído anteriormente, no curso de graduação ou pós-graduação, de outra bolsa de graduação sanduíche ou plena no exterior;
- K. Possuir orientador na Instituição acolhedora que apoie formalmente minha candidatura, no caso de candidatura à bolsa sanduíche no País;
- 75 L. Elaborar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa, o "Relatório de Atividades do Bolsista" (conforme modelo disponibilizado pela Capes) a ser submetido à aprovação do Orientador, o qual deverá manter cópia digitalizada do relatório por 5 (cinco) anos a partir do encerramento da bolsa.
- M. Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas de bolsa da CAPES.



80 A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

85

90 **ANEXO II**  
**Cláusulas da Portaria Capes nº 76/2010**

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

95 II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

100 IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento; VI - não ser aluno em programa de residência médica;

105 VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

110 IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

115 XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

120 a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de



125 estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos  
não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;  
c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N°. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os  
bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão  
130 receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores.  
Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.  
Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a  
imediate interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados  
irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente. DURAÇÃO DAS  
BOLSAS

135 REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição  
de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- 140 I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;  
II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por  
outra Agência;  
III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria  
ocorrido.

145 Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores  
despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior,  
circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A  
avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da  
CAPES, em despacho fundamentado.

